



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG**

---

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 30/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2026**

**OBJETO: Locação de imóvel (Galpão) destinado ao funcionamento de unidade de apoio à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, para triagem, armazenamento e operacionalização dos materiais recicláveis, localizado na Avenida Mestre Alfredo Barbosa, nº 430, neste município**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Locação de imóvel (Galpão) destinado ao funcionamento de unidade de apoio à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, para triagem, armazenamento e operacionalização dos materiais recicláveis, localizado na Avenida Mestre Alfredo Barbosa, nº 430, neste município.**

Consta nos autos justificativa acerca da necessidade da contratação, tendo em vista que a implementação da coleta seletiva exige infraestrutura mínima compatível com as operações logísticas envolvidas, incluindo área ampla, localização estratégica e condições adequadas de segurança e salubridade. Neste contexto, o imóvel apresenta características que atendem integralmente às necessidades do serviço, destacando-se pelo fácil acesso, dimensão apropriada e viabilidade operacional.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras, serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

---

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

---

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de preço foi elaborado de acordo com 1 único orçamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

---

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

## IV – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **HGSA Empreendimentos Ltda** – inscrita no CNPJ sob o nº 57.962.775/0001-65, com sede na Av. Mestre Alfredo Barbosa, 430, bairro Padre Eustáquio, Cidade de Janaúba/MG.

## V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

## VII – CONCLUSÃO

Ante as informações e documentos acostados nos presentes autos essa Comissão Permanente de Licitação – CPL constata a observância dos requisitos para efetivação da inexigibilidade, a saber:

Foram atendidos os requisitos de objeto singular e exclusividade no fornecimento, tonando assim inexigível o procedimento licitatório para aquisição do objeto.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da Secretaria Municipal de Promoção Social, relativamente ao objeto em epígrafe, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.017.392/001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG**

---

Janaúba/MG, 29 de abril de 2026.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**  
**Presidente da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade**

**Andréia Silva de Brito e Soares**  
**Secretária da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade**

**Marineia da Costa Santos**  
**Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade**